



Bruxelas, 5 de dezembro de 2022
(OR. en)

15393/22

LIMITE

PECHE 486

Dossiê interinstitucional:
2022/0325(NLE)

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes

Assunto: Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes e que altera o Regulamento (UE) 2022/110 do Conselho no respeitante à fixação das possibilidades de pesca para 2022 aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro
– Acordo político

I. INTRODUÇÃO

1. Em 14 de outubro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 43.º, n.º 3, do TFUE. A proposta tem por objetivo fixar as possibilidades de pesca para 2023 em consonância com o plano plurianual para as unidades populacionais demersais do Mediterrâneo Ocidental e com as recomendações da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM). A Comissão atualizou a proposta com um documento oficioso apresentado em 23 de novembro de 2022².
2. O Grupo da Política das Pescas analisou a proposta na sua reunião de 20 de outubro de 2022, e o documento oficioso na sua reunião de 24 de novembro de 2022. As delegações formularam reservas de análise e várias delegações mostraram-se muito críticas em relação às medidas propostas para a execução do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental e solicitaram uma abordagem mais gradual para atenuar o impacto socioeconómico negativo

¹ ST 13592/22 + ADD 1

² ST 14899/21

nos pescadores, inclusivamente no contexto da atual inflação e dos elevados custos da energia. Outras observações prendiam-se com a necessidade de assegurar condições de concorrência equitativas em relação aos países terceiros que pescam na mesma bacia marítima, também através de controlos reforçados.

3. Em 30 de novembro de 2022³, foi publicada uma versão consolidada da proposta, a qual foi debatida pelo Grupo em 1 de dezembro de 2022. De um modo geral, as delegações apoiaram o texto proposto, incluindo algumas pequenas alterações destinadas a corrigir erros técnicos ou linguísticos e a clarificação do âmbito de aplicação sugerida pelo Serviço Jurídico do Conselho. A versão consolidada indicava que permaneceriam abertos a debate político os seguintes elementos relevantes para as pescarias no mar Mediterrâneo Ocidental: considerandos 7, 8, 9, 19, 12, 14, 14-A e 31, artigos 7.º, 8.º, 8.º-A e anexo III.
4. A Presidência considera que os debates e a decisão final se devem pautar pelos seguintes princípios:
 - um empenhamento firme nos objetivos da política comum das pescas (PCP) enunciados no artigo 39.º do TFUE e no artigo 2.º do regulamento PCP⁴;
 - o cumprimento das disposições do plano plurianual para as unidades populacionais demersais do Mediterrâneo Ocidental, incluindo a consecução do rendimento máximo sustentável (RMS) até 2025;
 - a fundamentação das decisões nos melhores pareceres científicos disponíveis.
5. A Presidência organizou trilogos técnicos em 2 de dezembro com a Comissão e as delegações, a fim de clarificar as questões pendentes, que se apresentam na parte II infra. As observações apresentadas por escrito⁵ contêm mais pormenores sobre as posições das delegações relativamente a esses pontos.

³ ST 15115/22

⁴ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

⁵ ST 15283/22

II. QUESTÕES PENDENTES

6. A principal questão pendente prende-se com a redução do esforço de pesca para as unidades populacionais demersais do mar Mediterrâneo Ocidental prevista no anexo III. As delegações apelam a uma abordagem mais gradual do que a proposta de 7,5 % para os arrastões feita pela Comissão, tendo em conta as reduções contínuas na comunidade pesqueira, e salientam que outras medidas que visam uma maior seletividade poderiam ser mais eficazes para alcançar o RMS.
7. Neste contexto, as delegações congratulam-se com a manutenção do mecanismo de compensação que deu bons resultados em 2022, mas defendem uma percentagem mais elevada do esforço global de pesca para os arrastões, que poderia ser adicionalmente atribuída aos seus navios se estivessem reunidas determinadas condições. As delegações argumentam que uma percentagem mais elevada criaria um verdadeiro incentivo para que as suas frotas aumentassem a seletividade e, por conseguinte, a proteção da unidade populacional.
8. Outro elemento em debate é a proposta de redução de 7 % dos limites máximos de capturas autorizadas para o camarão-vermelho e para o camarão-púrpura. Uma delegação opõe-se à fixação desses limites de captura, uma vez que se sobrepõem aos efeitos da redução dos dias de pesca, ao passo que outra delegação defende uma redução inferior e uma terceira delegação não pode concordar com essa redução em determinadas zonas de gestão.
9. Por último, as delegações questionam a proposta de um período de encerramento adicional de quatro semanas consecutivas para as redes de emalhar e os palangreiros, a fim de proteger a pescada durante o pico da estação de desova, dada a falta de informações científicas sobre as rotas migratórias. Uma delegação questiona igualmente o aumento do tamanho mínimo de referência de conservação para a pescada.

III. CONCLUSÃO

1. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar as questões pendentes expostas no ponto II supra, tendo em vista chegar a acordo político na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) prevista para 11 e 12 de dezembro de 2022.